

(Proc. nº. 13.689-502.283)



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº. 208/73

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 12 de setembro de 1973, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - O Secretário Municipal poderá ser convocado pela Câmara para prestar informações que lhe forem solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa.

§ 1º - A convocação far-se-á através de requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores, discutido e votado, sem encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 2º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário.

§ 3º - Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Secretário, enviando-lhe cópia autêntica do requerimento e solicitando-lhe o dia e a hora de seu comparecimento.

§ 4º - O Secretário deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de quinze (15) dias, contados da data do recebimento do ofício.

§ 5º - O Presidente da Câmara dará ciência da convocação ao Prefeito.

Art. 2º - A Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário sobre os motivos da convocação.

§ 1º - Aberta a Sessão, o Secretário terá o prazo de uma hora, prorrogável por igual período de tempo, mediante deliberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador ou do Secretário, para discorrer sobre os quesitos constantes do requerimento de convocação.



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

§ 2º - Concluída a exposição inicial do Secretário, faculta-se a qualquer Vereador solicitar esclarecimentos sobre os itens constantes do requerimento de convocação, não sendo permitidos apartes e concedendo-se a cada Vereador cinco (5) minutos para formular cada pergunta.

§ 3º - Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas nos termos do parágrafo anterior, o Secretário disporá de cinco (5) minutos para cada resposta, sendo vedados apartes.

Art. 3º - O Secretário e os Vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação.

Art. 4º - Poderá o Secretário, independentemente de convocação, comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria quando julgar oportuno fazê-lo pessoalmente.

§ 1º - Na Sessão Extraordinária convocada para esse fim, o Secretário fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir, as interpelações que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

§ 2º - Ao comparecimento do Secretário à Câmara, nos termos do presente artigo, aplicam-se as disposições do artigo anterior.

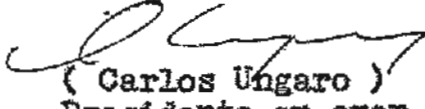
Art. 5º - Sempre que comparecer à Câmara, o Secretário terá assento à Mesa à direita do Presidente.

Art. 6º - As disposições constantes desta Resolução passam a integrar o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em treze de setembro de mil novecentos e setenta e três. (13/09/1973)


(Carlos Ungaro)
Presidente em exercício.

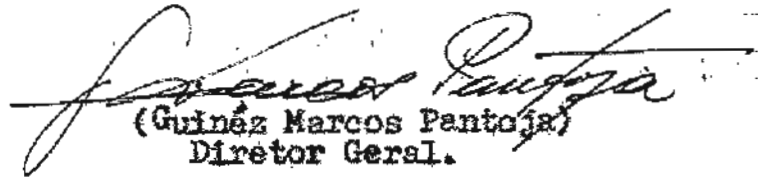
(Proc. nº. 13.689-502.283 - fls. 3)



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em treze de setembro de mil novecentos e setenta e três. (13/09/1973)


(Guinéz Marcos Pantoja)
Diretor Geral.